LEI Nº. 4.535, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R$ 1.221,08 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e oito centavos) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei, acrescido das gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Auxílio Alimentação tratado nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - Os servidores com vencimentos superiores ao valor apurado no artigo anterior e inferior a R$ 1.546,22 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) poderão fazer jus ao benefício, desde que o requeiram, por escrito, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e comprovem a renda *per capita*, no seu núcleo familiar, de até R$ 257,70 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 3º - O Auxílio Alimentação, instituído nesta lei, será concedido em pecúnia, no valor de R$ 103,00 (cento e três reais) para cada beneficiado e possui caráter assistencial, não integrado, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade para sua concessão.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação será concedido mediante depósito em conta salário do servidor, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 5º - Para execução do disposto nesta lei, fica vedado ao Executivo Municipal contratar empresa para a prestação terceirizada de concessão do Auxílio Alimentação.

Art. 6º - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará os servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de Arapongas.

Art. 7º - O valor do benefício instituído no art. 3º, bem como os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei, serão atualizados anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis ns. 4.262, de 04 de julho de 2014, 4.461, de 01 de abril de 2016 e 4.482, de 02 de junho de 2016.

Arapongas, 24 de fevereiro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08/03/2017
Katia Nigueiron
Funcionária